

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		83
Ata nº. <b>04/2019</b>	Reunião de <b>08.02.2019</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

--- Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontrava-se ainda presente Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 48 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 041. **APROVAÇÃO DE ATAS:** - Foram presentes para aprovação as atas nº 2 e 3/2019, referentes à reuniões desta Câmara, respetivamente respeitantes às reuniões extraordinária de 23 de Janeiro e ordinária de 25 de janeiro de 2019. Foi dispensada a sua leitura, por terem sido distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovadas por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara e a vereadora Ana Sousa não participaram na aprovação da ata nº 3/2019, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente informou que o 5º ponto da ordem do dia: «Apreciação e eventual aprovação da adenda ao contrato de “Prestação de Serviços em contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos”». é para ser retirado, em virtude de ter a competência delegada e nessa circunstância já ter proferido o despacho de aprovação.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa perguntou se é verdade que vai ser instalado um parque de campismo na zona do Bom Sucesso, por particulares.-----

--- O Presidente da Câmara disse que desconhece, mas fez questão de notar que é totalmente contra a existência de um parque de campismo naquela zona.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que deu entrada no Município de Óbidos um pedido de licenciamento de um empreendimento turístico, para a criação de um parque de campismo na modalidade de *glamping*, num terreno privado junto à Poça Pequena.-----

--- O Sr. Presidente pediu aos serviços que verifiquem bem o que está em causa e que sejam exigentes como têm sido.-----

--- A vereadora Ana Sousa, atendendo a que por causa das obras que estão a decorrer na superfície comercial “Pingo Doce” foram colocados equipamentos no terreno em frente a este espaço comercial, que está asfaltado e que serve de parque de estacionamento, perguntou se esse terreno é propriedade do Município de Óbidos e, em caso afirmativo, se o Pingo Doce está a pagar as taxas de ocupação de espaço municipal.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que há ali dois lotes, sendo que o lote um é pertença do Pingo Doce e o lote dois pertence ao Município de Óbidos. O lote

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		84
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

um está ocupado com o edifício do supermercado e tem também uma faixa de estacionamento. O lote dois, integrado no domínio privativo do Município, está afeto a parque de estacionamento público, o qual foi objeto de um pedido, por parte do Pingo Doce, para a colocação de sombreadores de proteção às viaturas, pedido que foi indeferido por o espaço não ser do Pingo Doce.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que o Pingo Doce requereu e pagou a taxa de ocupação do lote do Município para apoio às obras de remodelação dos interiores do edifício do supermercado.-----

--- A vereadora Ana Sousa, atendendo à notícia publicada na “Gazeta das Caldas” de ontem, do acórdão sobre a compra do terreno onde está implantado o supermercado do Pingo Doce, perguntou se os vereadores do Partido Socialista podem ter acesso ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça e se a Câmara está a pensar fazer mais algum recurso.-----

Referiu a mesma vereadora que este assunto já se arrasta há muitos anos, havendo há algum tempo atrás a convicção de que poderia haver uma decisão mais favorável ao Município de Óbidos.-----

--- O Presidente da Câmara perguntou aos vereadores eleitos pelo Partido Socialista se se reveem nas declarações emitidas pelo Partido Socialista de Óbidos na mesma edição da “Gazeta das Caldas” sobre esta matéria.-----

--- A vereadora Ana Sousa respondeu que os vereadores do Partido Socialista não foram ouvidos, nem tinham de o ser, para a emissão das declarações que constam na “Gazeta das Caldas”, porém seria útil se o Sr. Presidente informasse os termos do acórdão.-----

--- O Sr. Presidente referiu que não conhece convenientemente os termos do acórdão, pois a Câmara foi notificada através dos seus advogados. Os advogados do Município estão a estudá-lo para se ver a possibilidade de recurso, não para o Supremo Tribunal de Justiça mas para o Tribunal Constitucional.-----

Basicamente o acórdão centra-se no valor do terreno e se a questão das infraestruturas deve ou não ser deduzido do valor do terreno, porque foi isso que o Tribunal da Relação referiu, que o valor do terreno não seria o que inicialmente foi estabelecido mas que seria algo mais de 500 mil euros, o que o Supremo confirmou.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que não conhece o acórdão, nem a natureza do processo, nem as pessoas, pelo que perguntou se a Relação validou que o terreno valia mais do que o Município pagou, e se esta era a única questão que estava em apreço nesta ação.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que além do valor o terreno havia a componente do valor das obras de urbanização, pois a Câmara entende que o imóvel em causa só teve aquela valorização devido ao investimento que foi feito pelo Município nas obras de infraestruturas decorrentes da operação de loteamento, e portanto o terreno quando foi comprado pelo Município não tinha o valor que acabou por ter em consequência dessa operação de urbanização. O Supremo Tribunal concordou com estes factos, admitindo que o terreno não vale 1.020.000 euros como o Tribunal da 1ª Instância e o Tribunal Administrativo de Leiria corroboraram, mas que valia cerca de 520.000 euros.-----

Face à decisão do Supremo Tribunal, a Relação reapreciou o processo e chegou à conclusão de que havia duas matérias de facto a corrigir: o valor do terreno e as valorizações que ocorreram após a venda.-----

Desta segunda decisão do Tribunal da Relação houve recurso do autor e do réu, e em face disso o Supremo manteve o valor dos 520 mil euros, mas quanto às infraestruturas não faz uma avaliação do facto, faz uma avaliação do direito de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>85</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

que as autarquias locais devem promover as infraestruturas, logo a verba correspondente não deve ser deduzida ao valor do terreno dos cerca de 520 mil euros. Nessa medida, os 520 mil euros mais os juros dá uma dívida de aproximadamente 800 mil euros.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou quando podem os vereadores do Partido Socialista ter acesso ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que logo seja tomada uma posição sobre ele, tendo por base as recomendações e as orientações dos advogados.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que há elementos que desconhece e que não sabe se o que é dito pelo elemento do Partido Socialista à Gazeta das Caldas corresponde à verdade, designadamente, “consta que o terreno se destinava a instalar equipamentos públicos e, por isso, o preço teria que ser mais baixo do que se fosse para atividades lucrativas” e “perante esta transação, que foi largamente lucrativa para a Câmara” pelo que este vereador perguntou se isto é verdade.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que não é verdade, mas é bom e é de toda a importância perceber que afinal existe a posição da estrutura do Partido Socialista de Óbidos e que existe uma posição diferente dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que tanto quanto é dado agora a perceber nada tiveram a ver com as afirmações publicadas na “Gazeta das Caldas”.-----

--- Os vereadores do Partido Socialista confirmaram que nada tiveram a ver com as declarações do Partido Socialista publicadas na “Gazeta das Caldas”.-----

--- O Presidente da Câmara continuou afirmando que é bom que se saiba que em concreto quando se diz que “a concelhia socialista lembra que o terreno foi adquirido pela Câmara aos seus antigos proprietários para instalação de equipamentos públicos”, que esta foi a narrativa do Partido Socialista desde a pré-campanha eleitoral de 2005 e tem sido utilizada em várias peças factuais como fundamento de prova nas várias instâncias dos tribunais para condenar o Município de Óbidos. É mentira que o terreno tenha sido adquirido com o propósito de ser para instalação de equipamentos públicos, como se prova em várias atas. No momento da aquisição do terreno a deliberação da Câmara foi tomada por unanimidade, o que quer dizer que o Partido Socialista acompanhou a decisão. Na ata da reunião de Câmara dia 7/7/2003 consta que foi aprovada por unanimidade a aquisição para a requalificação urbana e de equipamentos da área envolvente ao complexo desportivo.-----

Face a isto prova-se que e Câmara nunca disse nem nunca enganou ninguém com a questão da aquisição do terreno ser para instalar equipamentos públicos, pois faz toda a diferença entre ser para equipamentos ou ser para equipamentos públicos, porque o supermercado do “Pingo Doce” é um equipamento, mas não é um equipamento público.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou o que aconteceu à data da aquisição do terreno, estando a Câmara de então em funções há semanas e por isso desconhecia que o anterior executivo municipal tinha feito uma candidatura para financiamento da construção das piscinas municipais, e ficou a saber porque foi contactada no sentido do desenvolvimento dessa candidatura, porque havia ainda verba disponível para o financiamento da obra.-----

Decidiu-se então construir as piscinas onde se encontram atualmente e para o efeito foram feitas as diligências para a aquisição do terreno.-----

Para fazer a requalificação daquela zona, com acesso direto do complexo desportivo à estrada nacional, entendeu-se ser necessário adquirir também o terreno onde hoje está o Pingo Doce, devido à necessidade de alargamento da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		86
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

serventia que na altura ali existia. Nesse sentido promoveu-se uma reunião com os proprietários, a Senhora Augusta Virella e o marido, para comprar o terreno, mas sem se ter uma ideia do que se iria ali instalar.-----

Quando se chegou à fase do valor, o então presidente Telmo Faria socorreu-se de uma avaliação feita por peritos ao terreno da piscina, e com base no valor do metro quadrado apurou-se o preço do terreno da senhora Augusta Virella, já que estava ao lado do outro terreno e que tinha a mesma classificação. Foi apurado o preço de duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e sete euros e sete cêntimos, ao terreno que tinha um valor patrimonial de de cento e sessenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos.-----

O negócio acabou por ser feito, com o acordo de que o pagamento seria fracionado em treze prestações, sendo que, a primeira prestação seria paga no ato da escritura, no valor de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, e as restantes doze prestações mensais, com início no mês seguinte à escritura, seriam pagas no último dia útil de cada mês, no valor de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos, cada. Por aqui se percebe que não houve qualquer pressão ou especulação para obrigar os proprietários a vender o terreno por aquele valor, pois o acordo foi tão pacífico que os proprietários até aceitaram o pagamento fracionado depois da escritura. Na escritura não há qualquer imposição para o Município de Óbidos fazer o que quer que fosse naquele terreno, nem os proprietários fizeram qualquer exigência nesse sentido.-----

Por isso, o que mais tarde veio a acontecer é uma completa surpresa, não se sabendo ao certo o que motivou os proprietários a pôr a ação em tribunal, tanto mais que os proprietários nunca se dirigiram à Câmara para exigir mais dinheiro pelo terreno, mas mesmo que o tivessem feito a Câmara não teria fundamento legal para *a posteriori* a uma escritura pagar mais dinheiro.-----

O vereador Pedro Félix acrescentou que em 2003 a vila de Óbidos não tinha um conjunto de serviços comerciais, como talho e padaria, havia apenas uma mercearia na rua Direita com as limitações que são conhecidas, por isso era importante dotar a Vila de Óbidos e as populações circundantes de uma infraestrutura comercial que desse resposta às necessidades das pessoas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se a único fundamento que estava em apreciação era a lógica de que os proprietários se sentiram enganados.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que esse é o argumento dos proprietários. Disse que no início desta discussão perguntou aos vereadores do Partido Socialista se se reviam nas afirmações da concelhia do PS na Gazeta das Caldas, porque está subjacente a esta matéria uma suposição de que os proprietários foram motivados a pôr o processo em tribunal porque em 2005, na campanha eleitoral para as eleições autárquicas, quer o candidato do CDS, quer o candidato do PS começam a alimentar uma tese de que a Câmara e o Presidente da Câmara tinham enganado o proprietário. Subsequentemente a isto há a ação dos antigos proprietários com este princípio, basicamente, com os argumentos de que tinham sidos ameaçados de que se não vendessem não podiam lá fazer mais nada, que seriam expropriados e que quando venderam foi na condição de lá serem instalados equipamentos públicos.-----

O Sr. Presidente disse que todos estes argumentos são falsos e que foram alimentados pelo Partido Socialista ao projetar notícias na comunicação social, que foram usadas como prova factual no julgamento da primeira instância e no Tribunal Administrativo de Leiria.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		87
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Houve alguns que em busca de votos serviram-se disso em total desrespeito pelo superior interesse público, o interesse das populações. Por isso, referiu o Presidente da Câmara, que esses são os verdadeiros responsáveis pelo prejuízo que daí possa advir para o Município de Óbidos.-----

O Sr. Presidente acrescentou que no tribunal da primeira instância há um relatório do perito do tribunal que faz uma avaliação de 300 mil euros ao terreno, mas há duas testemunhas, uma delas afeta ao Partido Socialista, a afirmarem que tinham oferecido à proprietária 600 mil euros e que esta não tinha aceite vender o terreno. Por isso o tribunal deu como provado que os proprietários tinham sido coagidos e enganados, porquanto havia propostas de valores superiores.-----

O Presidente da Câmara deixou a pergunta se haveria alguém que se dispusesse a vender um terreno por cerca de 230 mil euros, quando tem uma oferta de 600 mil euros, aceitando ainda vender o terreno em treze prestações numa escritura sem qualquer ónus, e quem se obriga a vender em 2003 um terreno por 230 mil euros e só depois dessas notícias de 2005 é que vem pôr em causa o valor do negócio.-----

Referiu que acha de total injustiça esta sentença, pelo que tem vindo a lutar por aquilo em que acredita e na defesa dos interesses do Município de Óbidos e dos seus munícipes.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que entende que o problema poderá ter sido despoletado pelo valor da mais valia da venda do lote ao Pingo Doce, pois foi vendida exatamente a mesma coisa, comprada há dois anos, por um valor muito superior.-----

--- O Presidente da Câmara contrapôs que não foi vendida exatamente a mesma coisa, pois o que hoje existe só foi possível porque foram comprados um conjunto de terrenos à volta, porque a parcela em causa, por si só, não comportava os índices de construção que dessem para instalar o supermercado do Pingo Doce, e só a anexação daquele terreno aos outros é que valorizou aquele terreno, para além da questão das infraestruturas. Por isso a Câmara vendeu uma coisa absolutamente diferente do que era o original.-----

O Sr. Presidente disse que acha de uma enorme falta de responsabilidade que um partido político faça em Óbidos comentários sobre esta matéria, sem ter o acórdão e sem perceber quais são as consequências dessas declarações, cuja narrativa criada em 2005, na campanha eleitoral, serviram de prova de facto na primeira instância.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que está no PS de Óbidos há quatro anos e do que se lembra esta discussão nunca foi de “má fé”, foi mais de ser entendido como determinação e teimosia por parte do executivo, e que um extremar de posições poderia ter consequências graves, defendendo-se que fosse conseguido um acordo com os vendedores.-----

--- O Presidente da Câmara reforçou que num programa de rádio, em campanha eleitoral, onde pela primeira vez, em 2005, foi levantada esta questão pelo Eng. José Machado e que dá lugar a um conjunto de escritos na imprensa.-----

Depois disto, Sr. Presidente disse que não irá reconhecer nem vai encorajar a que outros reconheçam a mais valia pública de atores desta natureza, seja por atribuição de medalhas ou de qualquer outra condecoração, porque foram responsáveis pela circunstância criada, por serem os primeiros a trazer e a alimentar o assunto na praça pública, a incitar o particular a tomar a posição que acabou por tomar, porque se o particular se sentia lesado deveria ter recorrido à Câmara para tentar resolver essa questão, o que nunca fez.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		88
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

--- A vereadora Ana Sousa disse que a grande preocupação que sempre sentiu no Partido Socialista de Óbidos foi que se de facto este processo corresse mal, a par com a questão das águas, iria acarretar um maior prejuízo ao Município. Outra preocupação era de que se a Câmara não poderia incorrer em responsabilidade civil ou criminal, o que seria mau em termos financeiros e também para a imagem do órgão.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou como aconteceu a venda do terreno ao Pingo Doce, que tinha a pretensão de instalar uma sua loja em Óbidos. A Câmara da altura entendeu que isso seria uma mais valia para o concelho, e em face das condicionantes do PDM tendo em conta a área necessária para a instalação dessa infraestrutura para cumprir os índices, verificou-se a dificuldade para conseguir um terreno que cumprisse todas as exigências legais. Inclusive o terreno adquirido ao casal Virella não era suficiente para se implantar a loja do Pingo Doce, em termos de índices de construção.-----

Atendendo à falta em Óbidos de uma superfície comercial que correspondesse às necessidades das pessoas, a Câmara decidiu fazer um projeto de loteamento de modo a poder contemplar uma infraestrutura de área maior, para o que foi necessário juntar os terrenos que o Município já tinha adquirido mais o comprado ao casal Virella, conseguindo-se assim criar uma oportunidade de se poder licenciar a construção do supermercado, tendo em conta as pretensões de área de construção para o tipo de loja.-----

O vereador Pedro Félix referiu que a Câmara de então não fazia a menor ideia de quanto poderia valer o terreno para a construção do supermercado, mas acabou por ficar a saber que o Pingo Doce iria fazer um investimento de 5 milhões de euros na loja de Óbidos e que o valor do terreno seria entre os 15 e os 20 por cento do investimento total. Daí a Câmara teve a perceção de quanto deveria pedir para vender o lote.-----

--- O Presidente da Câmara disse que fica a ideia de que a Câmara teria feito melhor se tivesse vendido o terreno por um valor próximo do que comprou, apesar de as mais valias terem revertido em proveito da população, porque assim não se via nesta situação.-----

Questionou como um juiz perante os testemunhos do Eng. Mário Pacheco e de António Batista não levou em conta o testemunho do Eng. Carlos Pardal que disse que o Plano Diretor Municipal foi sempre o mesmo, porque a dado momento se disse que a Câmara teve de alterar o PDM, para se chegar a uma conclusão de facto que a Câmara pressionou os proprietários com a ameaça de que não podiam fazer ali nada, ao que o Eng. Carlos Pardal desmentiu porque o PDM publicado em 1996 ainda estava em vigor. O juiz derroga o testemunho do Eng. Carlos Pardal com o fundamento de que a testemunha era interessada de parte, por ser técnico do Município de Óbidos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se, por ventura, a sentença tivesse sido de o Município ter de pagar 100 mil euros mais juros, se a posição da Câmara seria outra.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que não, pois trata-se de uma questão de justiça e de defesa do superior interesse público do Município de Óbidos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves manifestou-se contra esta posição porque, apesar de se reconhecer a culpa ao aceitar a sentença sem recurso, o prolongar deste processo com recursos pode vir a acarretar o pagamento de um grande valor só em juros.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		89
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

--- O Presidente da Câmara lembrou que o que alguns chamam de determinação e teimosia levou a que o valor passasse de praticamente um 1,4 milhão de euros para 756 mil euros.-----

Acrescentou que a Câmara vai fazer um comunicado a esclarecer cronologicamente e factualmente o que aconteceu, porque é uma obrigação institucional de informar os contribuintes e eleitores.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES:** - O vereador Paulo Gonçalves, relativamente ao pedido de pronúncia sobre o direito de preferência de um lote denominado G3 e de uma propriedade na Quinta de Santo Antão, que na reunião de Câmara do dia 14 de dezembro não foi tomada uma decisão por dúvidas do artigo e dos valores, perguntou que sequência foi dada a essa deliberação e se há desenvolvimentos sobre o assunto.-----

--- Em relação ao acordo realizado com as Águas de Lisboa e Vale do Tejo o vereador Paulo Gonçalves pediu que seja facultado aos vereadores do Partido Socialista uma cópia desse acordo para o poderem analisar.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o acordo neste momento está para validação da ERSAR, o qual terá que, posteriormente, vir à Câmara para aprovação.-----

Quanto ao direito de preferência o Sr. Presidente referiu que sobre o G3 não sabe em que ponto está o processo, e quanto à propriedade do Santo Antão os serviços encetaram um conjunto de diligências, pelo que logo que esteja resolvido virá novamente à Câmara para tomada de decisão.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves pediu o ponto da situação da obra da Ponte da Ferraria.-----

--- O vereador José Pereira informou que se está a proceder à elaboração do procedimento para executar a obra, esperando que esteja pronto até ao final do mês que vem.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues perguntou se as estações elevatórias dos esgotos da Rua Manuel Teotónio na Usseira e do Novo Mundo em A-da-Gorda já estão a funcionar.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que o Novo Mundo está a funcionar à cerca de dois anos sem estação elevatória, fruto de uma alteração ao projeto inicial que obrigou a que a profundidade das valas fosse distinta. A estação elevatória da Rua Manuel Teotónio está pronta a funcionar, faltando apenas a baixada da corrente elétrica. Todas as habitações têm a caixa de visita feita e assim que a estação elevatória esteja a funcionar é só fazer a ligação ao coletor público.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 042. **3ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **3.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de ajuste das dotações para aquisição de serviços para o setor do Desporto, Saúde e Bem Estar, procedimentos para manutenção do parque de máquinas e viaturas, enxoval do recém nascido, quotizações/comparticipações para a CIM Oeste para o ano 2019.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>90</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 3.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da 3.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.**-----

--- 043. **4ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO – 1ª REVISÃO:** - Atendendo a que o orçamento e as GOP, dadas as suas características previsionais, são adaptados ao longo do ano de forma a poderem ser concretizadas as atribuições do Município, foi presente a seguinte proposta:-----

«Assunto: **4.ª Modificação - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, Despesa e PPI para 2019**-----

A presente modificação ao Orçamento da Receita, ao Orçamento da Despesa e ao PPI em vigor para 2019 apresenta a forma de revisão, e foi elaborada de acordo com o ponto 8.3.1.4 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro – POCAL.-----

Esta revisão justifica-se pelo seguinte:-----

- a aprovação da candidatura da Praça da Criatividade implica passar para dotação definida com anos seguintes a dotação inicialmente considerada como não definida, bem como prever a respetiva receita de capital;-----

- mais uma vez o SNC-AP não entrou em vigor o que obriga a que se considerem os reembolsos de impostos como despesa. Esta informação só foi recebida no início de dezembro, pelo que à data da elaboração dos documentos a legislação previa a entrada em vigor do novo sistema contabilístico a 01/01/2019;-----

- o atraso na conclusão das empreitadas com IDA (IVA devido pelo adquirente) obriga a que o valor a entregar de IVA à AT seja superior ao previsto;-----

- o atraso na conclusão dos procedimentos com a EDP Comercial veio obrigar a um reforço na dotação, pois apenas foram previstos em Orçamento os consumos para o ano 2019.-----

Assim, em cumprimento da alínea c) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, remete-se a 1.ª revisão do Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa e PPI para 2019 à Câmara Municipal para posterior envio à Assembleia Municipal para eventual aprovação.-

De acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, remete-se quadro demonstrativo do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental.-----

	<b>2019</b>
Receita corrente bruta prevista	14 390 987,79
Amortizações previstas	956 735,47
<b>Despesa corrente máxima</b>	<b>13 434 252,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE ORÇAMENTADA</b>	<b>12 984 099,60</b>

**Margem do Equilíbrio Orçamental 450 152,73**

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- O Presidente da Câmara explicou as razões que levaram à necessidade de fazer esta 4.ª Modificação - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, Despesa e PPI para o ano de 2019.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		91
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

--- *A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a proposta de 4.ª Modificação - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, Despesa e PPI para 2019. Sendo a sua aprovação da exclusiva competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.*-----

--- 044. **FUNDOS DISPONÍVEIS:** - Foi presente a proposta que se transcreve: -----  
«Assunto: **Utilização do saldo de gerência de operações orçamentais no cálculo dos Fundos Disponíveis do mês de fevereiro**-----

Pelo disposto no n.º 5 do artigo 88.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), e à semelhança do ano anterior, o Município de Óbidos continua a beneficiar da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso-LCPA) por estarem cumpridos os limites de endividamento, bem como as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, à data de 31 de dezembro de 2018.-----

De acordo com o n.º 6 do referido artigo da LOE, o Município de Óbidos fica assim dispensado do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIIAL.-----

Pese embora esta exclusão do âmbito de aplicação da LCPA, o Município de Óbidos continua a efetuar o cálculo mensal dos fundos disponíveis num horizonte a 6 meses, como forma de controlo de gestão e de manutenção da estratégia de redução das despesas.-----

Como a LCPA se encontra em vigor e o Município continua a aplicar internamente as regras de cálculo para os fundos disponíveis, considera-se pertinente continuar os procedimentos legalmente previstos.-----

O artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho define as verbas que o compõe os fundos disponíveis, que incluem, entre outras, as seguintes:-----

Artigo 5.º-----

(...)-----

3 — Integram ainda os fundos disponíveis:-----

a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;-----

b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2.º da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento.-----

c) A receita relativa a ativos financeiros e a outros passivos financeiros (este n.º introduzido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho)-----

4 - Para os fundos disponíveis previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, não releva o ano económico (este n.º introduzido pelo artigo 172.º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro).-----

De acordo com o Manual de Apoio à Aplicação da LCPA – Subsetor da Administração Local que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21º do DL n.º 127/2012, de 21-06, se destina a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA, é referido na FAQ n.º 5:-----

FAQ n.º 5:-----

No mapa de Fundos Disponíveis deve utilizar-se o saldo transitado do ano anterior, procedimento que está previsto no DL 127/2012?-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		92
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas.-----

PROPOSTA-----

À semelhança do procedimento tido em anos anteriores, desde a publicação da citada legislação, e em face do supra exposto, considerando que a Câmara Municipal de Óbidos transitou para 2019 com um saldo de gerência de operações orçamentais de 256.778,41 euros, conforme documento anexo, propõe-se que seja autorizada a utilização deste valor para efeitos de cálculo de Fundos Disponíveis, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 5º do DL. n.º 127/2012, de 21-06, na atual redação.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- O Sr. Presidente informou que, pese embora o Município não estar obrigado a fazer uma gestão rigorosa dos fundos disponíveis, continua a fazê-lo por opção política, tendo em vista disciplinar as contas públicas.-----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a presente proposta de utilização do saldo de gerência de operações orçamentais no cálculo dos Fundos Disponíveis do mês de fevereiro.***-----

--- 045. **RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** - Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi apresentada a seguinte proposta:-----

#### «PROPOSTA

**ASSUNTO: Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.**-----

#### I. Enquadramento

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal.-----

A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município. Caso se mantenham postos de trabalho por ocupar procede-se ao seu recrutamento por mobilidade e só depois por concurso.-----

#### II. Procedimentos Prévios ao Recrutamento

##### 1. Identificação das necessidades

Após a identificação da necessidade de ocupação dos postos de trabalho que de seguida se enumeram, foram analisados os recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município e não se verificam excedentes, nem existência de reservas de recrutamento constituída no próprio Município para os seguintes postos de trabalho e serviços:-----

- **Um Técnico Superior afeto à Secção de Contratação Pública** com as seguintes funções:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>93</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Desenvolve e gere um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito; assegura a tramitação de todos os processos de contratação de bens e serviços, concessão de serviços públicos e de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de serviços, empreitadas de obras públicas, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis, nomeadamente Código de Contratos Público e Leis das Autarquias Locais e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; procede às publicações obrigatórias dos contratos celebrados, nomeadamente plataforma eletrónica de contratação pública, portal de contratação pública basegov, INCM, JOUE, entre outros; elabora, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município; procede à validação para processamento das faturas, no que respeita ao enquadramento em sede de procedimentos contratados; procede ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo dos outros serviços; garante o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares”.

- **Um Assistente Técnico afeto ao Serviço de Inovação Educativa** com as seguintes funções:

“Promove projetos e programas que promovam a criatividade e inovação nas escolas; garante a participação da comunidade nos diversos projetos e programas; executa atividades de promoção das Escolas D’Óbidos no Mundo e assegura comunicação e divulgação do programa educativo Fábrica da Criatividade”.

- **Três Assistentes Operacionais afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas** com as seguintes funções:

“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”.

- **Um Assistente Técnico afeto à Secção de Recursos Humanos** com as seguintes funções:

“Organizar e manter atualizados os processos individuais; instrução de processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, abono de família, ADSE, CGA e Segurança Social; registo de Assiduidade e pontualidade verificando faltas, licenças por doença, e assegurando o expediente relativo a juntas médicas; atualização do Relógio de Ponto; apoio administrativo aos concursos de pessoal, sempre que solicitado pelo júri; elaboração de estatísticas; elaboração do Balanço Social; elaboração do mapa anual de Férias; atendimento e esclarecimento do pessoal e do público em matéria de Recursos Humanos; processar vencimentos e outros abonos de pessoal; recolher e tratar dados relativos a trabalho extraordinário e noturno, trabalho em dias de descanso semanal de descanso complementar e feriados, ajudas de custo, comparticipações na ADSE, acidentes de trabalho, abonos complementares; executar o expediente relativo à formação profissional; arquivo de expediente da secção; execução de ofícios e fax; processar os vencimentos e outros

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>94</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

abonos do pessoal e remetê-los à contabilidade de modo a assegurar o respetivo pagamento através das instituições bancárias, nos prazos estipulados superiormente; elaborar e conferir os mapas e relações de descontos, facultativos ou obrigatórios processados nos vencimentos dos trabalhadores e remetê-los à contabilidade; organizar e manter atualizados os processos individuais de todo o pessoal do Município, executando os procedimentos inerentes à nomeação, classificação, requisição, transferência, aposentação, exoneração de funcionários e outros trabalhadores da autarquia; tratamento de todo o trabalho inerente a esta secção nas aplicações da Medidata.”-----

## **2. Formas de colmatar as necessidades identificadas**-----

**O mapa de pessoal e o orçamento** contêm a indicação do número de postos de trabalho e a previsão da respetiva verba de que o Município carece para o desenvolvimento das atividades previstas para 2019.-----

**Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas**, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados;-----
2. Verificada a impossibilidade, deve proceder à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos;-----
3. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município consultar a entidade que gere a valorização profissional (antes requalificação), nos termos do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----  
A entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----
4. Após resposta negativa da Oestecim, verifica-se se existe possibilidade de recurso a reserva de recrutamento constituída no próprio Município (nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação);-----
5. Não sendo possível, determina o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, que o Município consulta a entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento, a ECCRC, sobre se existe em reserva candidatos que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar;-----
6. A inexistência de candidatos em reserva permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara.-----

**Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.--**

### **III. Recrutamento**

Os procedimentos concursais só poderão ser abertos se:-----

1. Se verificar inexistência de recursos humanos afetos a outros serviços do Município disponíveis;-----
2. Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho;-----
3. Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>95</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

setembro, na sua redação atualizada (artigo 265.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);-----

4. Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento constituída no próprio Município, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;-----
  5. Se da consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), o INA, este declarar a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.-----
- 1. Âmbito do Recrutamento**<sup>1</sup>-----

**O recrutamento** opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, **exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária**, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado.-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de relações jurídicas de emprego público **por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado**, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento.-----

**Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários**, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

#### IV. Conclusão

**Assim, tendo em conta que,**-----

- No mapa de pessoal de 2019 foram contemplados os postos de trabalho supra referidos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2019, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 82/2019 e requisição n.º 70/2019;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação previstos na lei n.º 57/2011, de 28 de novembro;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara<sup>2</sup>, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo;-----

**Propõe-se,**-----

<sup>1</sup> Conforme estabelece o artigo 5.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o âmbito de recrutamento encontra-se definido no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho.

<sup>2</sup> Artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		96
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

**Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:**-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, **autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:**-----

**- Um Técnico Superior afeto à Secção de Contratação Pública** com as seguintes funções:-----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.-----

Desenvolve e gere um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito; assegura a tramitação de todos os processos de contratação de bens e serviços, concessão de serviços públicos e de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de serviços, empreitadas de obras públicas, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis, nomeadamente Código de Contratos Público e Leis das Autarquias Locais e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; procede às publicações obrigatórias dos contratos celebrados, nomeadamente plataforma eletrónica de contratação pública, portal de contratação pública basegov, INCM, JOUE, entre outros; elabora, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município; procede à validação para processamento das faturas, no que respeita ao enquadramento em sede de procedimentos contratados; procede ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo dos outros serviços; garante o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares”.-----

**- Um Assistente Técnico afeto ao Serviço de Inovação Educativa** com as seguintes funções:-----

“Promove projetos e programas que promovam a criatividade e inovação nas escolas; garante a participação da comunidade nos diversos projetos e programas; executa atividades de promoção das Escolas D`Óbidos no Mundo e assegura comunicação e divulgação do programa educativo Fábrica da Criatividade”.-----

**- Três Assistentes Operacionais afetos ao serviço de Recursos e Infraestruturas** com as seguintes funções:-----

“Acompanhamento nos transportes escolares; acolhimento e dinamização da componente de apoio a família (prolongamento da manhã e da tarde); dinamização do serviço de refeições; dinamização das interrupções letivas; dinamização dos intervalos da componente letiva; execução dos serviços de limpeza; assegurar as faltas dos docentes desenvolvendo atividades de animação; dinamização de ações ligadas ao programa de Saúde; execução de procedimentos internos comuns ao programa Crescer Melhor e ao Município; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional; vigiar e orientar comportamentos e atividades; acompanhar o docente em passeios, excursões e visitas; contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação”.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>97</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

- Um Assistente Técnico afeto à Secção de Recursos Humanos com as seguintes funções:-----

“Organizar e manter atualizados os processos individuais; instrução de processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, abono de família, ADSE, CGA e Segurança Social; registo de Assiduidade e pontualidade verificando faltas, licenças por doença, e assegurando o expediente relativo a juntas médicas; atualização do Relógio de Ponto; apoio administrativo aos concursos de pessoal, sempre que solicitado pelo júri; elaboração de estatísticas; elaboração do Balanço Social; elaboração do mapa anual de Férias; atendimento e esclarecimento do pessoal e do público em matéria de Recursos Humanos; processar vencimentos e outros abonos de pessoal; recolher e tratar dados relativos a trabalho extraordinário e noturno, trabalho em dias de descanso semanal de descanso complementar e feriados, ajudas de custo, participações na ADSE, acidentes de trabalho, abonos complementares; executar o expediente relativo à formação profissional; arquivo de expediente da secção; execução de ofícios e fax; processar os vencimentos e outros abonos do pessoal e remetê-los à contabilidade de modo a assegurar o respetivo pagamento através das instituições bancárias, nos prazos estipulados superiormente; elaborar e conferir os mapas e relações de descontos, facultativos ou obrigatórios processados nos vencimentos dos trabalhadores e remetê-los à contabilidade; organizar e manter atualizados os processos individuais de todo o pessoal do Município, executando os procedimentos inerentes à nomeação, classificação, requisição, transferência, aposentação, exoneração de funcionários e outros trabalhadores da autarquia; tratamento de todo o trabalho inerente a esta secção nas aplicações da Medidata.”-----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

1. Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho;-----
  2. Da consultar à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----
  3. Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento constituída no próprio Município, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;-----
  4. Se da consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), o INA, este declarar a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.-----
2. **Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida** para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Óbidos, 5 de fevereiro de 2019-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques».-----

**--- A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a presente proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados.**-----

**--- 046. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES:** - O assunto agendado para «Apreciação e eventual aprovação da adenda ao contrato de “Prestação de Serviços em contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		98
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Refeições de Óbidos”, foi retirado da ordem do dia por o Presidente da Câmara ter a competência delegada.-----

--- 047. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito legal de preferência na transação do imóvel urbano localizado no Largo Senhora da Graça, em Óbidos, pelo valor de 188.000 euros.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, deliberou não exercer o direito legal de preferência na transação do referido imóvel urbano.**-----

--- 048. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito legal de preferência na transação do imóvel urbano localizado no Moinho da Canastra – Lote 11, em Óbidos, pelo valor de 79.000 euros.-----

--- **Por unanimidade, o executivo municipal decidiu pelo não exercício do direito legal de preferência na transação do citado imóvel .**-----

--- 049. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente um pedido de pronúncia sobre o exercício do direito de preferência na transação do imóvel localizado na Rua Vasco da Gama, nº 18, em Praia d’El Rei, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 1403, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2155 da freguesia de Amoreira, pelo valor de 772.500 euros.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência na transação do dito imóvel.**-----

--- 050. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS:** - No âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram presentes os seguintes documentos:-----

**«PROPOSTA N.º 1/VER/2019**

Considerando que:-----

- a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º , ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		99
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

- e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

**Propõe-se:**-----

**A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia** para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

**B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:**-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
  2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negro, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
  3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
    - 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----
- Óbidos, 5 de Fevereiro de 2019-----

O Vereador

(com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de Novembro de 2017)

José Joaquim Simão Pereira»

### «CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS

Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro  
2019 / 2020

**Considerando que:**-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

**Considerando ainda que:**-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;-----
9. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

**Segundo Outorgante: FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS**, pessoa coletiva n.º 507513738, representada por Heitor Carvalho da Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		101
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Freguesia de A-dos-Negros para a execução da seguinte obra:-----

**Ampliação e remodelação do Cemitério;**-----

**Realização de Estudo, Projeto e Fiscalização;**-----

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e normas legais aplicáveis**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

**CAPÍTULO II**

**Objeto do contrato**

**Cláusula 4.ª**

**Definição do objeto do contrato**

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

**Cláusula 5.ª**

**Forma de cumprimento do contrato**

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I (memória descritiva).-----

**CAPÍTULO III**

**Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 90.500,00€ ( noventa mil e quinhentos euros).-----

**Cláusula 7.ª**

**Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recursos Humanos e Modo de afetação**

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Registo dos Movimentos Financeiros**

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		103
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

**Cláusula 12.ª**

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

**Cláusula 13.ª**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

**Cláusula 14.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

**CAPÍTULO IV**

**MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15.ª**

**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

**Cláusula 16.ª**

**Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Cláusula 17.ª**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----  
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----  
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Cláusula 18.ª**

**Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----  
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt)-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia de A-Dos-Negros-----

E-mail: [fregadosnegros@mail.telepac.pt](mailto:fregadosnegros@mail.telepac.pt)-----

Telefone: 262 958 602-----

Morada: Estrada do Pedrógão, Nº 1-----

2510-321 A-dos-Negros-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 21.ª**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

**Cláusula 22.ª**

**Dúvidas, erros e omissões**

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

**Cláusula 23.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-----

1º Outorgante, \_\_\_\_\_, Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante \_\_\_\_\_, Heitor Carvalho da Conceição».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		105
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o montante que na totalidade vai passar para as freguesias através destes acordos é de 195.500 euros em dois anos, o que considerou escasso e pouco ambicioso, porque incidem sobre algumas necessidades que já estão identificadas há algum tempo, nomeadamente A-dos-Negros e Gaeiras cujos projetos são já de 2014. Acrescentou que os acordos são longos no tempo, parecendo que se está a minimizar a capacidade das freguesias para desenvolverem obras.-----

--- O Presidente da Câmara disse que face à burocracia de montar procedimentos não poderia ser dado um prazo mais curto, e o que é apresentado é o cronograma financeiro que geralmente se estende para além da fase da obra. Há que olhar também para a questão da gestão de tesouraria, para que existam obras a decorrer em momentos diferentes, de modo a haver execução financeira em tempos diferentes.-----

Acrescentou que agora são apresentados apenas três contratos, o que não quer dizer que não se faça mais obra noutras freguesias, até porque o Orçamento aponta nesse sentido e, seguramente, vai surgir a dificuldade de a verba que está prevista não ser suficiente.-----

--- O vereador José Pereira informou que todos os contratos interadministrativos com as freguesias rondam uma verba de 600 mil euros, sendo que só para a obra da “Casa do Seixo”, em Amoreira, está prevista uma verba de 350 mil euros. Neste momento vêm à decisão da Câmara três contratos interadministrativos, os processos das restantes freguesias estão a ser trabalhados para brevemente também virem à aprovação do executivo municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou se nas freguesias em apreço existem outros investimentos em obras feitas por administração direta pelo Município, que estejam a decorrer ou previstas.-----

--- O vereador José Pereira enumerou as obras já previstas e definidas com todos os presidentes das freguesias do concelho.-----

**--- Por unanimidade, foi deliberado aprovar a presente proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de A-dos Negros. Para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal.**-----

--- 051. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE GAEIRAS:** - No âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram presentes os seguintes documentos:-----

**«PROPOSTA N.º 1/VER/2019**

**Considerando que:**-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal ; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras-----

Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º , alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º , alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

**Propõe-se:**-----

**A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia** para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

**B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:**-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Gaeiras as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Gaeiras, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º , conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º , ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----

Óbidos, 5 de Fevereiro de 2019-----

O Vereador,

(com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de Novembro de 2017)

José Joaquim Simão Pereira».

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE GAEIRAS

Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro  
2019 / 2020

**Considerando que:**-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		107
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

**Considerando ainda que:**-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;-----
9. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.--

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social nº 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

**Segundo Outorgante: FREGUESIA DE GAEIRAS**, pessoa coletiva n.º 506931382, representada por Luís José do Coito Ribeiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Gaeiras, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----  
É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Gaeiras para a execução da seguinte obra:-----

**Requalificação da EN8, entre a Estrada da Califórnia e o entroncamento do Km 88**-----

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e normas legais aplicáveis**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

**CAPÍTULO II**

**Objeto do contrato**

**Cláusula 4.ª**

**Definição do objeto do contrato**

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

**Cláusula 5.ª**

**Forma de cumprimento do contrato**

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I (memória descritiva).-----

**CAPÍTULO III**

**Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite de 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros).-----

**Cláusula 7.ª**

**Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>109</b>
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

**Cláusula 8.ª**

**Recursos Humanos e Modo de afetação**

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

**Cláusula 10.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

**Cláusula 11.ª**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		110
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

### **Registo dos Movimentos Financeiros**

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

#### **Cláusula 12.ª**

#### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

#### **Cláusula 13.ª**

#### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

#### **Cláusula 14.ª**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

### **CAPÍTULO IV**

### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 15.ª**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Cláusula 17.ª**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		111
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

### Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### Cláusula 18.ª

##### Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 19.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----
- Município de Óbidos-----  
E-mail: geral@cm-obidos.pt Telefone: 262 955 500-----  
Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro 2510-086 Óbidos-----  
Junta de Freguesia de Gaeiras-----  
E-mail: junta.gaeiras@mail.telepac.pt Telefone: 262 958 671-----  
Morada: Rua Principal 75/77 RC Esquerdo 2510-729 Gaeiras-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

#### Cláusula 20.ª

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### Cláusula 21.ª

##### Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

#### Cláusula 22.ª

##### Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

#### Cláusula 23.ª

##### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----  
Óbidos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-----  
1º Outorgante, \_\_\_\_\_ Eng. Humberto Marques-----  
2º Outorgante, \_\_\_\_\_ Luís José do Coito Ribeiro»-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		112
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

**--- Por unanimidade, foi deliberado aprovar a presente proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Gaeiras. Para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal.-----**

**--- 052. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VAU:** - No âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foram presentes os seguintes documentos:-----

**«PROPOSTA N.º 1/VER/2019**

Considerando que:-----

- a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----
- b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----
- c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----
- d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----
- e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----
- f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----
- g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----
- h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º , alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º , alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

**Propõe-se:**-----

**A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia** para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

**B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		113
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

1. Delegar na Junta de Freguesia de Vau as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vau, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
- 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----
- Óbidos, 5 de Fevereiro de 2019-----

O Vereador

(com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017 , de 4 de Novembro de 2017)

José Joaquim Simão Pereira».

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DO VAU**

Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro  
2019 / 2020

**Considerando que:**-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

**Considerando ainda que:**-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		114
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;-----

9. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

**Segundo Outorgante: FREGUESIA DO VAU** pessoa coletiva n.º 506892875, representada por Frederico de Deus Lopes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Vau, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia do Vau para a execução da seguinte obra:-----

**Requalificação dos Lavadouros**-----

**Realização de Estudo, Projeto e Fiscalização**-----

### Cláusula 2.ª

#### Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

### Cláusula 3.ª

#### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		115
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

## CAPÍTULO II

### Objeto do contrato

#### Cláusula 4.ª

#### Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

#### Cláusula 5.ª

#### Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I (memória descritiva)-----

## CAPÍTULO III

### Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

#### Cláusula 6.ª

#### Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 47.000,00 (quarenta e sete mil euros).-----

#### Cláusula 7.ª

#### Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

#### Cláusula 8.ª

#### Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

#### Cláusula 9.ª

#### Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		116
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

**Cláusula 10.ª**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

**Cláusula 11.ª**

**Registo dos Movimentos Financeiros**

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

**Cláusula 12.ª**

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

**Cláusula 13.ª**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

**Cláusula 14.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

**CAPÍTULO IV**

**MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		117
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

**Cláusula 15.ª**

**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

**Cláusula 16.ª**

**Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Cláusula 17.ª**

**Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**Cláusula 18.ª**

**Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro 2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia do Vau-----

E-mail: geral@freguesiavau.com Telefone: 262 968 670-----

Morada: Rua 1º de Maio, nº28 2510-664 Vau-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		118
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 21.ª**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

**Cláusula 22.ª**

**Dúvidas, erros e omissões**

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

**Cláusula 23.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_-----

1º Outorgante, \_\_\_\_\_ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante \_\_\_\_\_ Frederico de Deus Lopes»-----

**--- Por unanimidade, foi deliberado aprovar a presente proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Vau. Para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal.**-----

**--- 053. ACEITAÇÃO DE OFERTA DE LIVROS:** - Presente a proposta:-----

«Assunto: **Oferta de Livros à Câmara Municipal de Óbidos**-----

É competência da Câmara Municipal, conforme previsto no alínea j) do n.º 1 do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação de doações, legados e heranças a benefício de inventário. Com efeito, foram entregues ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a título de doação ao Município de Óbidos, com os seguinte títulos:-----

Autores: Agnès Le Gac & Helena P. Melo-----

Título: Uma Pintura de Mafra por André Gonçalves-----

Ano de Publicação: 2017-----

Editora: Caleidoscópico-----

Oferecido por: Palácio Nacional de Mafra-----

Autores: João Salgueiro e João Pedro Sampaio-----

Título: Colecção Pereira de Sampaio, Faiança da Real fábrica do Juncal (1770-1876)-----

Editora: Edição do Autor com apoio de Câmara Municipal de Porto de Mós-----

Oferecido pelo autor-----

Autores: Direcção João Luís Inglês Fortes, Coordenação: António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade, Mário Farelo-----

Título: Bispos e Arcebispos de Lisboa-----

Ano de Publicação: 2018-----

Editora: Livros Horizonte-----

Oferecido por: Centro de Estudos de de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa-----

Autores: Maria Luísa Ferreira Machado (Coordenação Científica Geral)-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		119
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Título: Combatentes dos Portomosenses na I Guerra Mundial (1914-1918)-----  
Ano de Publicação: 2018-----  
Edição: Câmara Municipal de Porto de Mós-----  
Oferecido por: Município de Porto de Mós-----  
Autores: Nuno Quintas (Revisão)-----  
Título: Dois Anos Depois – Jubilo e Tragédia-----  
Ano de Publicação: 2018-----  
Edição: Presidência da República-----  
Oferecido pelo autor-----  
Autores: Franco Maria Ricci e Paulo Pereira-----  
Título: Mosteiro dos Jerónimos, Arte Ciência e Descobrimentos-----  
Ano de Publicação: 2018-----  
Edição: Fundação Champalimaud-----  
Oferecido por: Fundação Champalimaud-----  
Autores: Franco Maria Ricci e Pedro Moura Carvalho-----  
Título: Ciência e Prodígio na Goa Quinhentista-----  
Ano de Publicação: 2017-----  
Edição: Fundação Champalimaud-----  
Oferecido por: Fundação Champalimaud-----  
Autores: Organização: Luís Barreiro, Hélia Pinto, Isabel Simões Dias-----  
Título: Revista de Investigação em Ciências Sociais, Vol. 1 (1)-----  
Ano de Publicação: 2016-----  
Edição: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (Instituto Politécnico de Leiria)-----  
Oferecido por: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (Instituto Politécnico de Leiria)-----  
Autores: Leonardo de Sá, António Dias de Deus-----  
Título: Dicionário dos Autores da Banda Desenhada e Cartoon em Portugal-----  
Ano de Publicação: 1999-----  
Edição: Época de Ouro-----  
Oferecido por: Carlos Costa-----  
Autores: Leonardo de Sá, António Dias de Deus-----  
Título: História da Banda Desenhada Publicada em Portugal – 2.ª Parte-----  
Ano de Publicação: 1996-----  
Edição: Época de Ouro-----  
Oferecido por: Carlos Costa-----  
Observações: oferta de 2 exemplares-----  
Autores: Vários-----  
Título: O Mosquito – 60.º Aniversário-----  
Ano de Publicação: 1996-----  
Edição: Época de Ouro-----  
Oferecido por: Carlos Costa-----  
Autores: Carlos Costa-----  
Título: Bodas de Ouro, Trio Odemira, 50 Anos de Canções-----  
Ano de Publicação: 2007-----  
Edição: Época de Ouro-----  
Oferecido por: Carlos Costa-----  
Autores: Pavel Radosta-----  
Título: Praha – 100 let hlavním mestem republiky-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		120
<b>Ata nº. 04/2019</b>	<b>Reunião de 08.02.2019</b>	

Ano de Publicação: 2017-----

Edição: MCU Publishing House-----

Oferecido por: Praga – Cidade da Literatura da Unesco-----

Remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal de aceitação da doação-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».-----

**--- O elenco camarário aceitou, por unanimidade, a oferta ao Município de Óbidos dos referidos livros.**-----

--- 054. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente uma informação dos serviços dando que PDMIMMO, Lda. não efetuou no prazo estabelecido a construção de moradia unifamiliar em Talhões – Usseira. Nessa medida é proposta a caducidade da licença de construção, por decurso do prazo de execução, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.-

**--- Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença de construção, por decurso do prazo de execução. Deliberou ainda, termos do previsto no artº 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 055. **CERTIDÃO:** - Presente por Zigomorf Trade – Comércio de Imóveis, SA em dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, pedido de parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, que se registou nesta câmara Sob o Processo OP-CMP seiscentos e noventa e nove, barra, dezoito, para aumento do número de compartes do prédio misto sito em Quinta do Bom Sucesso, freguesia do Vau, do Concelho de Óbidos, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número setecentos e sessenta e três e inscrito na matriz rústica sob o artigo número um da Secção I e I1 da referida freguesia e na matriz urbana sob os artigos duzentos e vinte e um, duzentos e vinte e dois e duzentos e vinte e três.-----

**--- Por unanimidade, a Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu parecer favorável nos termos do artigo cinquenta e quatro do diploma acima mencionado, para a celebração de escritura em regime de compropriedade, não significando contudo, divisão da propriedade ou autorização de destaque que é regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 38 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----